

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANO VIII — Aracajú, Quarta-feira, 7 de Dezembro de 1938 — NUM. 1.199

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Resumo dos trabalhos realizados na sessão do dia 5 de Dezembro de 1938

Presidência do senhor desembargador
Gervásio Prata

Passagens

Apelação criminal n. 21|1938 — Aracajú — Apelante, Francisco Ventura dos Santos; apelada, a Justiça Pública. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. — Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador Zacarias de Carvalho.

— Apelação civil n. 19|1938 (Desquite) — Estancia — Apelante, o sr. dr. juiz de direito da 3.ª comarca; apelados, José Alves de Oliveira e sua mulher. Relator, o senhor desembargador Zacarias de Carvalho. — Do senhor desembargador Dantas de Brito, ao senhor desembargador Otávio Cardoso.

— Apelação civil n. 20|1938 — Aracajú — Apelantes, José França e outros; apelado, Gentil França. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. — Do senhor desembargador Zacarias de Carvalho ao senhor desembargador Loureiro Tavares.

— Apelação civil n. 23|1938 (Desquite) — Buquim — Apelante, o senhor dr. juiz de direito da 4.ª comarca; apelados, Alfredo Felizola e sua mulher. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. — Do senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro ao senhor desembargador Zacarias de Carvalho.

— Apelação civil n. 26|1938 (Desquite) — Buquim — Apelante, o sr. dr. juiz de direito interino da 4.ª comarca; apelados, José de Santana Oliveira e sua mulher. Relator, o senhor desembargador Otávio Cardoso. — Do senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro ao senhor desembargador Zacarias de Carvalho.

Designação de dia:

Apelação criminal n. 19|1938 — Capela — Apelantes, Lúcio Teles e outros; apelada, a Justiça Pública. Relator, o senhor desembargador Zacarias de Carvalho. — Foi, pelo senhor desembargador presidente, designado o primeiro dia desimpedido para o julgamento.

Julgamentos:

Recurso de *habeas-corpus* n. 1|1938 — Itabaiana — Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 5.ª comarca; recorrido, José Alves de Andrade. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. — Preliminarmente, não se tomou conhecimento do recurso, por unanimidade de votos.

— Apelação civil n. 15|1938 — Aracajú — Apelante, João Freire Ribeiro; apela-

da, a Fazenda Pública Estadual. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Toma parte no julgamento o sr. dr. Manuel Dias Lima, juiz de direito da 8.ª comarca. — Deu-se provimento à apelação para reformar a sentença apelada e assegurar ao autor as vantagens patrimoniais, contra o voto do senhor desembargador relator, que além destas vantagens reconhecia-lhe, também, o direito à reintegração no cargo.

Publicação

Conflito de Jurisdição n. 3|1938 — Maruim — Suscitante, o adjunto do promotor público do termo sede da 7.ª comarca; suscitado, o adjunto do promotor público, *ad-hoc* do termo de Rosário. — Foi publicado o acórdão pelo senhor desembargador presidente.

ACÓRDÃO N. 144

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal *ex-officio*, sendo recorrente o sr. dr. juiz de direito da vara criminal e recorrido José Aristides dos Santos:

O recorrido foi denunciado como incurso no art. 297, da Cons. das Leis Penais, por ter no dia 4 de Julho do corrente ano, cerca de 9 horas, na saboaria Aurora, nesta cidade, no momento em que o denunciado limpava uma pistola, a arma disparou e feriu a Elísio José Martins, que faleceu cinco dias após, no Hospital de Cirurgia, em consequência do ferimento recebido. Acompanhou a denúncia, o inquérito policial, constante do auto de corpo de delito procedido na pessoa do ofendido, auto de perguntas a José Aristides, inquirição de testemunhas, auto de perguntas a Elísio Martins, certidão do óbito deste, e o relatório da autoridade policial. Designado dia para o sumário de culpa, foram inquiridas as testemunhas arroladas na denúncia, sendo o acusado qualificado e interrogado, tudo em presença do seu curador, que, posteriormente, apresentou a defesa de *fls.*, concluindo pela impronúncia do mesmo.

Com vista, dos autos o dr. 2º promotor público, manifestou-se pela pronúncia do acusado, em virtude de se tratar de homicídio culposo, previsto no art. 297, já mencionado.

O dr. juiz de direito da vara criminal, pelo despacho de *fls.*, absolveu o acusado, em face do disposto no art. 27, parágrafo 6.º, da citada consolidação, recorrendo, na forma da lei, para o Tribunal.

Na Instância Superior, o sr. dr. procurador geral ofereceu o parecer de *fls.* 42 *usque* 44, opinando, afinal, pelo provimento do recurso, no sentido de ser o recorrido pronúnciado pelo crime previsto no art. 297, acima citado.

O que tudo visto:
Prescreve o art. 297, da Cons. das Leis Penais: "Aquele que, por imprudência, negligência ou imperícia na sua arte ou pro-

fissão, ou por inobservância de alguma disposição regulamentar cometer ou for causa involuntária, de um homicídio, direta ou indiretamente, será punido com prisão celular por dois meses a dois anos". E,

Considerando que o acusado quando limpava a arma agiu com imprudência, dando lugar a que a mesma disparasse, atingindo a pessoa de Elísio José Martins, ferindo-o gravemente, consoante se verifica da descrição no auto de corpo de delito, falecendo cinco dias após o fato delituoso,

Considerando que improceda a dividente do § 6.º, do art. 27, da referida consolidação, porquanto, o acusado ao limpar a arma, não o fez "com atenção ordinária", visto que, não verificou se a arma estava descarregada;

Considerando que, deste modo, tem inteira procedência o pedido de reforma do despacho recorrido, pela falta do requisito, de que cogita o dispositivo do parágrafo 6.º, acima referido;

Pelo exposto e pelo mais dos autos:
Acórdam em Tribunal de Apelação tomar conhecimento do recurso interposto *ex-officio* para reformar a decisão recorrida e pronunciar o acusado José Aristides dos Santos, como incurso no art. 297, da Cons. das Leis Penais, sujeitando-se a prisão e livramento, na forma da lei.

Fica arbitrada em 300\$000, a fiança, que o acusado poderá prestá-la, sendo lançado o seu nome no rol dos culpados.

Custas *ex-causa*.

Aracajú, 18 de Outubro de 1938.

Gervásio Prata, presidente com voto.
J. Dantas de Brito, relator.
Otávio Cardoso.
Zacarias Carvalho.
L. Loureiro Tavares.

Humald Cardoso, vencido. Neguei provimento ao recurso *ex-officio* de *fls.*, para confirmar a decisão recorrida, absolutória *in limine* do réu José Aristides dos Santos, em virtude de estar provado dos autos que o detonar da pistola, cujo projétil atingiu a Elísio José dos Santos, determinando-lhe a morte, cinco dias depois, tem todas as características de um fato involuntário e inesperado, que escapa à previsão ordinária, no comum dos homens. Verifica-se do processo que, havendo o acusado comprado uma pistola, levava para a Saboaria Aurora, onde trabalhava e aí se dispunha a limpá-la, na vinagreira, nos fundos do estabelecimento, quando dêle se aproximou seu companheiro de trabalho e amigo Elísio José dos Santos. Chamando-o para mostrar-lhe a arma, aconteceu que, depois disto feito e quando aquele já se afastava do local, veio a arma a detonar inesperadamente, nas mãos do denunciado, atingindo ao seu companheiro de trabalho. Nestas condições, o fato imcriminado não passa de uma resultante de circunstâncias infelizes e fortuitas, escapando à punição, segundo o ensinamento de MONSEIGNAT: "Se o homicídio foi cometido involuntariamente, por efeito de circunstâncias infelizes e fortuitas, por uma dessas causas impossíveis de prever, que não revelou imprudência, nem negligência,

Este benefício é casual, é um acidente, é de extranho à vontade, como a possibilidade da providência e não pôde ser considerado crime ou delito". E, como observa BENTHAM, "o delinquente de boa fé é mais digno de lástima que de censura". Assim o considerou a própria vítima ao eximilo de culpa e ao frisar à terceira testemunha do sumário que "sentiu pena dele denunciado". A fatalidade que colocou a vítima ao alcance involuntário da arma que o denunciado tinha em mãos, poderia ter sido funesta a este último, em vez daquele. E se assim não aconteceu, leve-se o fato à direção tomada pelo projétil. Imprudência teria havido, na espécie *sub judice* se os autos esclarecessem, de modo positivo, que o réu sabia que a pistola estava com uma bala na agulha ou se, por gracejo, tivesse apontado a arma para o seu companheiro de trabalho, ignorando aquela circunstância ou ainda se tivesse disparado a arma, em local que sabia existirem outras pessoas. Mas, como se deu a detonação, inesperadamente, podia suceder a qualquer um, a não ser que fosse dotado "daquela suma e especialíssima diligência, que é prerrogativa extraordinária de poucos, isto é, daqueles que são privilegiados, por uma circunspeção superlativa". Assim ha somente, no caso dos autos, culpa *levíssima*, por parte do acusado e esta, como é sabido, não é passível de penalidade.

Foi voto vencedor o dr. sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro.

Fui presente — *Abelardo Maurício Cardoso*.

ACÓRDÃO N. 145

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal do termo de Ribeirópolis, em que é recorrente, *ex-officio*, o dr. juiz de direito da 5.ª comarca, e recorrido, Antônio Modesto dos Passos:

Acórdam em Tribunal de Apelação, de acórdo com o parecer de fls. 72 e verso, do dr. Procurador Geral do Estado, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença do dr. juiz *a quo*, pela qual foi concedida, durante o espaço de dois anos, a suspensão da execução da pena a que fora condenado o recorrido Antônio Modesto dos Passos, que, consoante a prova dos autos, tinha direito àquele benefício legal.

Custas na forma da lei.

Aracajú, 25 de Outubro de 1938.

Gervásio Prata, presidente com voto.

Otávio Cardoso, relator.

J. Dantas de Brito.

Zacarias Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

Humbald Cardoso.

Fui presente — *Abelardo Maurício Cardoso*.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado de Sergipe)

EDITAL

De ordem do sr. bacharel Alfredo Rolimberg Leite, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe), e de acórdo com o artigo 16 do Regulamento da Ordem dos Advogados do

Brasil, torno público que o cidadão Sebastião de Aguiar Machado, requereu sua inscrição no quadro dos provisionados da referida Ordem na Secção deste Estado.

Aracajú, 6 de Dezembro de 1938.

Luiz Magalhães,
1.º secretário.

(5 vezes).

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS COM O PRAZO DE 30 DIAS

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2.ª vara em pleno exercício do juiz de direito da 1.ª vara desta comarca de Aracajú e seu termo na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, ou dêle notícia tiverem que, se estando processando neste Juízo o inventário dos bens deixados pela falecida d. Amélia Alves de Campos, e constando do título de herdeiros se encontrarem residindo na cidade do Rio de Janeiro e na cidade de Santos, do Estado de São Paulo, sem indicação de rua e número, os herdeiros de nome Idália Campos Silva, casada com Lourival Silva; Diva Campos Pais, casada com Hugo Corrêa Pais, convoco-os, chamo-os e convido-os para dentro de trinta dias depois da publicação no "Diário da Justiça" deste Estado, a contar de hoje, comparecerem neste Juízo, afim de acompanharem os termos do mesmo inventário, para que na primeira audiência decorrido o referido prazo, ter lugar a louvação de avaliador. E para que chegue à notícia de todos mandou o juiz expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracajú, aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 1938. Eu, Francisco Tavares Filho, escrivão substituto o subscrevo, assino e dou fé. O escrivão substituto Francisco Tavares Filho. Aracajú, 28 de Novembro de 1938. — J. Dantas Martins dos Reis. (Sob esta firma e data tem 1\$200 de selos do Estado e da Educação e Saúde). Era o que se continha em dito edital, que copiei fielmente e dou fé. Aracajú, 28 de Novembro de 1938. O escrivão substituto, *Francisco Tavares Filho*.

(Reg. 329 — 10 vezes).

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS COM O PRAZO DE 30 DIAS

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2.ª vara em pleno exercício do juiz de direito da 1.ª vara desta comarca de Aracajú e seu termo na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, ou dêle notícia tiverem que, se estando processando neste Juízo o arrolamento dos bens deixados pelo falecido José Luiz dos Santos, e constando do título de herdeiros se encontrarem residindo na cidade do Rio de Janeiro, sem indicação de rua e número os herdeiros de nomes Luiz dos Santos e Ildelfonso Luiz dos Santos, convoco-os, chamo-os e convido-os para dentro de 30 dias a contar de hoje depois de publicado no "Diário da Justiça" deste Estado, comparecerem neste Juízo afim de acompanharem os termos do

mesmo arrolamento e assistirem a partilha, designada para o dia onze de Janeiro próximo a entrar, às 15 horas, na sala das audiências, no Palácio da Justiça; e para que chegue à notícia de todos, mandou o juiz expedir o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracajú, aos cinco dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Francisco Tavares Filho, escrivão substituto o subscrevo, assino e dou fé. O escrivão substituto Francisco Tavares Filho. Aracajú, 5 de Dezembro de 1938. — Dantas Martins dos Reis. (Sob esta firma e data tem 1\$200 de selos do Estado e da Educação e Saúde). Era o que se continha em dito edital, que copiei fielmente e dou fé. Aracajú, 5 de Dezembro de 1938. — O escrivão substituto, *Francisco Tavares Filho*. (Reg. 330 — 10 vezes).

Ao Preço Fixo

A.ª Avenida Benjamin Constant n. 106
e sua filial

Fiat-Lux

A.ª Rua João Pessoa, 85

(Em frente ao Cinema Rio Branco)

AS CASAS DOS BONS RADIOS!!!
Vendem pelos mais baixos preços da praça

Lampadas, Lustres, Abat-jours
e todos os artigos para
luz elétrica

AO PREÇO FIXO e FIAT-LUX

Sortimento completo de VALVULAS
e Material para Rádios. — Completa
e perfeita OFICINA para con-
certos dos RADIOS

(Reg. 241 — 30 vezes).

COLEGIO JACKSON DE FIGUEIREDO

Sob a direção do prof. Benedito Alves de Oliveira

CURSO DE FÉRIAS

Prepara alunos para exame de admissão ao Ateneu Sergipense e outros colégios de Ensino Secundário, Escola Normal "Rui Barbosa" e Escola Comercial "Conselheiro Orlando.

Matrícula aberta a 1.º de Dezembro.

Informações à Praça Olímpio Campos n. 326 — Fone 325.

(Reg. n. 299 — 21/11/1938 — 10 vezes).

CARIMBOS DE BORRACHA

Fac-similis, Datadores de metal e de borracha, Rotativos para selos, Sinêtes, etc.

Rua Santa Luzia n. 274 — Aracajú

(Reg. n. 200 — 30 vezes — 22-9-938).